



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ESTUDO TÉCNICO PREMILINAR - ETP
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO
Processo SEI nº 2025-06004600

I – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Trata-se de contratação de empresa especializada na prestação de serviços comuns de engenharia para investigações geotécnicas (sondagens e ensaios), em terrenos de interesse do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ), localizados em todo o Estado do Rio de Janeiro, conforme orientação do Departamento de Engenharia (DEENG), para subsidiar a elaboração dos projetos executivos das futuras edificações do TJRJ. Justifica-se a presente contratação em razão de se tratar de atividade técnica imprescindível para a elaboração de projetos de engenharia, visando atender à Resolução nº 652/2025 do CNJ e o Plano de Obras deste TJRJ. A presente demanda é de prosseguimento inadiável em virtude do encerramento do atual contrato em vigor (SEI nº 2020- 0655750), e por não haver interesse da contratada na prorrogação do mesmo.

II – PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES (PAC)

O objeto da contratação está previsto no Plano Anual de Contratação de 2026 do TJRJ, através do DFD nº 060/2026.

III – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A Contratada deverá cumprir, no que couber, as orientações da Instrução Normativa nº 01/2010 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI/MPOG), referente aos critérios de Sustentabilidade Ambiental, bem como à legislação federal, estadual, municipal, normas e regulamentos em vigor, específicos ao serviço, visando à melhoria e ao desempenho dos processos de trabalho quanto aos aspectos ambientais, sociais e econômicos.

A Contratada deverá exercer suas atividades promovendo a conservação dos recursos naturais, sejam eles hídricos, edáficos e atmosféricos.

As atividades desempenhadas pela Contratada devem ser conduzidas considerando a preservação, conservação e a recuperação do ecossistema, desenvolvendo suas ações de forma a valorizar o bem-estar dos trabalhadores, promovendo a qualidade de vida.

IV - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	Descrição/Especificação	Unidade de Medida	Quantidade (2 anos)
------	-------------------------	-------------------	---------------------



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ESTUDO TÉCNICO PREMILINAR - ETP
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO
Processo SEI nº 2025-06004600

1	Relatório de Sondagens – Diversos locais - RJ	unidade	24
2	Sondagem a Trado	metro	100
SONDAGEM À PERCUSSÃO DE SIMPLES RECONHECIMENTO – ITEM 5.4.1 DO TR			
3	Sondagem à Percussão	metro	1625
4	Mobilização/Desmobilização de equipamentos e equipe, inclusive transporte até 70 km	unidade	7
5	Mobilização/Desmobilização de equipamentos, inclusive transporte e hospedagem completa de equipe, de 71 km até 140 km	unidade	6
6	Mobilização/Desmobilização de equipamentos, inclusive transporte e hospedagem completa de equipe, de 141 km até 240 km	unidade	7
7	Mobilização/Desmobilização de equipamentos, inclusive transporte e hospedagem completa de equipe, acima de 240 km	unidade	3
SONDAGEM ROTATIVA – ITEM 5.4.2 DO TR			
8	Sondagem Rotativa - perfuração do terreno em solo	metro	95
9	Sondagem Rotativa - perfuração do terreno em alteração de rocha	metro	38
10	Sondagem Rotativa - perfuração do terreno em rocha sã	metro	18
11	Mobilização/Desmobilização de equipamentos e equipe, inclusive transporte até 70 km	unidade	2
12	Mobilização/Desmobilização de equipamentos, inclusive transporte e hospedagem completa de equipe, de 71 km até 140 km	unidade	2



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ESTUDO TÉCNICO PREMILINAR - ETP
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO
Processo SEI nº 2025-06004600

13	Mobilização/Desmobilização de equipamentos, inclusive transporte e hospedagem completa de equipe, de 141 km até 240 km	unidade	2
14	Mobilização/Desmobilização de equipamentos, inclusive transporte e hospedagem completa de equipe, acima de 240 km	unidade	2
ENSAIOS GEOTÉCNICOS – ITEM 5.4.3 DO TR			
15	Granulometria	unidade	9
16	Umidade natural	unidade	9
17	Limite de liquidez	unidade	9
18	Limite de plasticidade	unidade	9
19	Massa específica real dos grãos	unidade	9
20	Compactação	unidade	9
21	Índice de suporte califórnia	unidade	9

O critério adotado para estimar os quantitativos foi a análise dos dados históricos do consumo dos serviços de Investigações Geotécnicas, consumidos no contrato 003/338/2021, bem como a estimativa de obras previstas no Plano de Obras -2023-2027.

V- LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para a finalidade de caracterização geotécnica do terreno, requisito indispensável para elaboração de projetos de engenharia, avaliação da capacidade de suporte do solo e definição de fundações, existem no mercado **diversos métodos de investigação**, cada qual adequado a cenários específicos.

No contexto de um Tribunal de Justiça a única forma viável de contratação deste serviço é através de empresa especializada que tenha condições de prover os serviços selecionados abaixo:

1.1. Sondagem a Percussão com SPT (Standard Penetration Test)

Método mais tradicional e amplamente adotado no país, normatizado pela **ABNT NBR 6484**, adequado para a maioria das obras de edificações. Produz:

- perfil estratigráfico do solo;
- índice de resistência à penetração (N-SPT);
- amostras deformadas.

1.2. Sondagem Rotativa (Rotary Drilling)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ESTUDO TÉCNICO PREMILINAR - ETP
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO
Processo SEI nº 2025-06004600

Indicada quando há presença de rochas ou necessidade de identificar profundidades e tipos de rocha. Normatizada pela **ABNT NBR 9603**. Permite:

- coleta de testemunhos de rocha;
- definição do grau de alteração;
- classificação geomecânica.

1.3. Ensaios Geotécnicos:

- granulometria
- umidade natural
- limite de plasticidade
- massa específica real dos grãos
- compactação
- índice de suporte califórnia

Embora existam vários métodos disponíveis, a escolha adequada depende:

- do tipo e porte da obra;
- da profundidade requerida;
- da necessidade de amostragem física do solo;
- do tipo de solo/localização geotécnica;
- das normas técnicas aplicáveis.

Como não se sabe previamente as características dos terrenos que serão adquiridos pela Administração ou quais dos terrenos existentes poderão vir a ser objeto de construção, a melhor opção é fazer uma licitação para a contratação por demanda com a abrangência de diversas formas de investigação geotécnica, descritas nos 1.1, 1.2 e 1.3.

VI- ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A partir da pesquisa acima, foi obtida a estimativa preliminar do valor da contratação que resultou na mediana das propostas apresentadas. O valor cotado, conforme critério acima, importou em

R\$ 375.855,30 (trezentos e setenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e trinta centavos)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ESTUDO TÉCNICO PREMILINAR - ETP
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO
Processo SEI nº 2025-06004600

Neste valor estão sendo considerados exclusivamente os valores atribuíveis às propostas, não sendo levado em consideração o valor que será, eventualmente, objeto de dispêndio direto do TJRJ no âmbito da contratação pretendida, o qual será apontado pela ASANC no momento da formação do custo.

VII- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Os serviços objeto da presente contratação somente poderão ser executados com a anuência do Fiscal e abrangerão as seguintes etapas principais:

- a) Reunião técnico-comercial, marco do início das atividades, com os responsáveis e técnicos da contratada envolvidos no projeto, com a assinatura do Memorando de Início;
- b) Visita técnica de reconhecimento ao sítio do terreno a ser levantado;
- c) Mobilização da equipe e equipamentos;
- d) Levantamento em campo;
- e) Elaboração de laudos, plantas de sondagem e relatórios;
- f) Desmobilização.

VIII- JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O objeto não é passível de parcelamento, uma vez que se trata de serviço técnico especializado de engenharia, cuja execução exige tratamento integrado, continuidade operacional e responsabilidade técnica única. A realização de sondagem geotécnica, com emissão de Laudo de Fundações e ART/RRT, constitui um conjunto indivisível de etapas, que precisa ser conduzido por uma mesma equipe especializada para garantir uniformidade metodológica, precisão dos dados e coerência no produto final.

O fracionamento comprometeria a confiabilidade dos resultados, podendo gerar inconsistência entre os ensaios, perfis geotécnicos e recomendações estruturais, o que além de dificultar a responsabilização técnica prevista em lei, pode vir a induzir a escolha de opção técnica equivocada pelo corpo técnico da Administração.

Portanto, o não parcelamento está devidamente justificado pela natureza do objeto, pela necessidade de unidade técnica e pela boa prática de engenharia, assegurando também economicidade no gerenciamento, na fiscalização e na execução do contrato.

IX - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

O que se pretende com a contratação do objeto em questão é subsidiar a elaboração dos



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ESTUDO TÉCNICO PREMILINAR - ETP
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO
Processo SEI nº 2025-06004600

projetos executivos de engenharia, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, inclusive visando atender à Resolução nº 652/2025 do CNJ e o Plano de Obras deste TJRJ.

X – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não foram identificadas providências prévias a serem adotadas para a solução a ser contratada.

XI - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas ou similares tratando do tema no âmbito do TJRJ.

XII - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Na contratação em questão, os possíveis impactos ambientais residem, sobretudo, na produção de resíduos da construção civil por ocasião de ensaios que a contratada deverá realizar, cuja destinação e tratamento deverão ser conduzidos conforme legislação em vigor.

XIII - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A CONTRATAÇÃO

Em observância ao disposto no § 2º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, conclui-se:

- (X) **SER adequada a contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.**
() **NÃO SER adequada a contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.**

Unidade Organizacional Requisitante:

SGLOG-DEENG-DIPEA

Gestor do futuro contrato: (nome e matrícula)

Carlos Vianna Trindade – Mat. 28958

Integrantes da Unidade Requisitante (se houver)

Integrantes da Unidade Técnica (se houver)

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2026